



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / crepa@crepa.org.br

RESOLUÇÃO CRC/PA N.º 353/2009

Dispõe sobre cobrança de débitos anteriores a 2010 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares de acordo com a Resolução CFC n.º 1.251, de 27 de novembro de 2009 e;

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Contabilidade, através do artigo 2.º da Resolução CFC n.º 1.251, de 27 de novembro de 2009, admite que os Conselhos Regionais poderão conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrente de infração e de eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para quitação do débito;

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Contabilidade, através do artigo 1.º § 2º, da Resolução CFC n.º 1.251/2009, admite que os Conselhos Regionais poderão conceder redução, desde que requerida pelo interessado e a situação econômico-financeira do CRC possibilite;

CONSIDERANDO, finalmente, ser deveras preocupante, neste Estado, a situação de ordem financeira demonstrada pelo alto índice de inadimplência no pagamento de anuidade, multas de infração e eleitoral, conforme informações da Câmara de Controle Interno deste **CRC/PA**, e a necessidade de dar cumprimento às normas do **CFC**, objetivando a execução das Ações a serem desenvolvidas por este **CRC/PA**.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, poderá conceder redução e ou parcelamento dos acréscimos legais dos débitos anteriores a 2010, quando a situação econômica do Contabilista não permitir pagar o total de seu débito.

Artigo 2.º - Que os Contabilistas que comprovarem renda insuficiente para com os encargos junto a este **CRC/PA**, poderão obter redução e ou parcelamento dos acréscimos legais de débitos de anuidades, multas de infração e eleitorais, anteriores a 2010, desde que os débitos não tenham sido objetos de descontos de Resoluções anteriores, conforme abaixo:

§ 1.º - Quando a remuneração mensal do Contabilista for de até 3 (três) salários mínimos, vigente na data do pedido, poderá ser concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nos



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / crcpa@crcpa.org.br

acréscimos, nos termos artigo 1.º, inciso III, da Resolução CFC n.º 1.251/2009, o valor remanescente poderá ser parcelado.

§ 2.º - Quando a remuneração mensal do Contabilista for superior a 3 (três) salários mínimos, vigente na data do pedido, poderá ser concedido desconto de 30% (trinta por cento) nos acréscimos, nos termos do artigo 1.º, inciso III, da Resolução CFC n.º 1.251/2009, o valor remanescente poderá ser parcelado.

§ 3.º - A redução de 50% e 30% previstas nos parágrafos anteriores não se aplica ao valor original do débito, mas apenas aos encargos com juros, multas e atualizações monetárias.

§ 4.º - O requerimento dos benefícios previstos na presente Resolução deverá ser protocolado até dia 31.03.2010.

Artigo 3.º - Os débitos anteriores ao exercício 2010, que forem parcelados serão acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), mais atualização monetária, calculada até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, nos termos do artigo 1.º da Resolução CFC n.º 1.251/2009.

Artigo 4.º - Quaisquer dos benefícios previstos neste ato, só poderão ser pleiteados através de requerimento próprio do Contabilista ou Procurador devidamente habilitado, com poderes especiais, em cujo pedido deverá constar a indicação clara e precisa do pleito, anexando documento comprobatório dos rendimentos mencionados nos § 1.º e § 2.º do artigo 2º da presente Resolução.

Artigo 5.º - O requerimento com pedido de redução nos acréscimos (juros, multas e correções) e/ou parcelamento de débitos anteriores a 2010, deverá ser instruído com prova documental de que o requerente está impossibilitado de arcar com suas obrigações junto a este CRC/PA.

§ 1.º - Os documentos de que tratam os artigos 4º e 5º, são os seguintes:

a) Três últimos contracheques, comprovante de residência e declaração do Imposto de Renda Pessoa Física-2009; ou

b) Carteira Profissional atualizada - cópia da página que consta identificação pessoal, contrato do último e atual emprego e da seguinte (em branco), comprovante de residência e declaração do Imposto de Renda Pessoa Física-2009; ou

c) No caso de profissional autônomo, apresentar cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, comprovante de residência e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física-2008.

§ 2.º O pedido de redução será apreciado pela Câmara de Controle Interno do CRC/PA, observando-se o disposto no artigo 23, letra “d” do Regimento Interno do CRC/PA, e referendado pelo Plenário deste Regional.

Artigo 6.º - O número de parcelas, quando se tratar de parcelamento, ficará estipulado, acrescido das moratórias previstas no artigo 3.º desta Resolução, da seguinte maneira:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / crepa@crepa.org.br

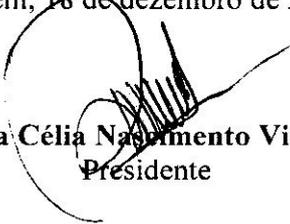
- a) Débitos de até R\$ 1.000,00 (mil reais), parcelamento em até 12(doze) meses;
- b) Débito a partir de R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), parcelamento em até 18 (dezoito) meses;
- c) Débitos a partir de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo), parcelamento em até 24 meses.

§ 1.º - A concessão de parcelamento, desde que requerida pelo interessado, deverá ser mensal, com vencimentos sucessivos, sendo que seu valor não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º - Quando o número de parcelas indicada no artigo anterior, impossibilitar o contabilista de se regularizar junto ao CRC-PA, deverá protocolar requerimento, nos termos dos artigos 4º e 5º desta Resolução, o qual será analisado pela Câmara de Controle Interno.

Art. 8.º A presente resolução fica aprovada pelo Plenário do CRC/PA, nesta data e entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Belém, 18 de dezembro de 2009.


Regina Célia Nascimento Vilanova
Presidente